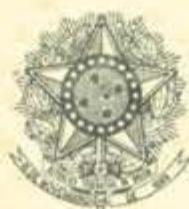


UPDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DA SRA BENEDITA DA SILVA)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.^o _____

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário
da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-
Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

DESPACHO: CONST. E JUSTIÇA = EDUCAÇÃO E CULTURA.

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em _____ de _____ de 19_____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____ 19 ____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____/____/____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____/____/____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em ____/____/____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____/_____/_____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____.

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19_____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19_____

Sancionado em _____ de _____ de 19_____

Promulgado em _____ de _____ de 19_____

Vetado em _____ de _____ de 19_____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19_____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 293, DE 1987

(Da SRA. BENEDITA DA SILVA)

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

(AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, E DE EDUCAÇÃO E CULTURA).

As Campanhas de Constituição e justiça e de Educação
e Cultura.
em 1-12-87

ANEXO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 293 DE 1987
(Da Deputada BENEDITA DA SILVA)

Declarar feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares , consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 2º A data em apreço, inserida no calendário dos acontecimentos nacionais, será comemorada em todo o País.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O nascimento dos Quilombos data dos primeiros anos do século XVII, constituindo, talvez, o mais forte traço cultural e humano da presença africana no Brasil. Pesquisas,



ainda não elaboradas, revelarão importantes manifestações e fatos, para orgulho nacional — notadamente do tronco afro de formação da nacionalidade— sobre a vida nos Quilombos.

Inicialmente, o grito de união foi a chama de liberdade e a vontade de defendê-la a todo custo, enquanto se iam desenhando as formas de governo.

O principal Quilombo, o de Palmares, localizado no Nordeste, foi fundado em 1630, no centro do atual Estado de Alagoas. Sua organização consistia em vários Quilombos estratégicamente localizados, numa forma incipiente de Estado com tradições africanas. A organicidade econômica de Palmares era admirável: mantinha relações comerciais com moradores das vilas vizinhas, trocando seus produtos agrícolas por armas e tecidos, tudo executado com grande probidade. Havia código moral com disciplina rígida, tribunais de justiça para os delitos de homicídio, adultério, roubo e deserção, puníveis com a pena de morte.

Cerca de dezessete expedições de extermínio foram enviadas a Palmares, sem êxito, porquanto o Quilombo transformou-se rapidamente num Estado Negro, um pedaço da África transmudado para o Nordeste brasileiro, reduto de reação contra todas as formas de escravidão. Palmares resistiu heroicamente, por quase um século, a todas as expedições organizadas para destruí-lo.

Os fatos ocorridos na Serra da Barriga , solo consagrado pelo generoso sangue negro ali derramado, constitui a grande epopéia de luta contra a instituição escravagista, em defesa de princípios que, desde aquela época, eram defendidos



pelo negro no Brasil. E o Quilombo dos Palmares só foi dizimado pela expedição de 1694, através da utilização de canhões contra os quais os negros não tinham como se defender. Ao amanhecer de 6 de fevereiro daquele ano, os tiros dessas armas despedaçaram as defesas de homens, mulheres e crianças, que lutavam mais com a força moral que com armas, usando apenas elementos da natureza contra o invasor: barricadas, dificuldades de acesso, uso da capoeira e as próprias mãos contra mercenários fortemente armados e numericamente bem superiores.

As mulheres negras, quilombolas extraordinárias, imolavam, em grandiloquentes gestos de beleza cívica, os filhos e, em seguida, se suicidavam, para não retornarem à escravidão, porquanto preferiam a morte à vida sem liberdade.

Dificilmente a história de qualquer país registra rá tamanha demonstração de heroísmo, no quadro uníssono e impecável da coletividade, de mãos dadas, marchando conscientemente para a morte, vendendo por um valor que o dinheiro não pode comprar, suas vidas, por não as desejarem sob jugo.

Declaravam os chefes da expedição:

"Foi mister exterminá-los, pois não se rendiam".

As Guerras Palmarinas e o heróico feito dos quilombolas assumiram caráter de lenda, alguma coisa que ultrapassou os limites da força e do engenho humano. Os negros, fora dos Quilombos, consideravam imortal o chefe Zumbi — verdadeira flama de resistência contra as forças externas — estando ele presente em todos os combates, desde antes de 1675, à frente de seus comandados.



Palmares constitui o referencial maior de significação sócio-político, símbolo mais elevado da história dos povos da América Latina, da luta pela liberdade. Os quilombolas anteciparam o protagonismo do povo brasileiro em sua luta por independência, igualdade e democracia, escrevendo, com o sangue generoso de todos os heróicos palmarinos ali tombados, a primeira e única experiência de liberdade, harmonia étnica e igualdade sócio-econômica.

Vários intelectuais brasileiros vêm estudando a República dos Palmares, impressionados com seu grandioso exemplo de monumento à habilidade nata do negro brasileiro de criar sozinho, sem ajuda externa, os fatores fundamentais de uma ordem social, com atributos de uma comunidade civilizada.

Palmares projetou a exponencial figura de Zumbi. Valente, intransigente, tenaz aos escravocratas, repeliu todas as propostas da Coroa Portuguesa, para sua rendição. Ofereceram-lhe terras, liberdade e outros benefícios, anuindo à reescravização da massa palmarina.

Homens como Zumbi, a Historiografia Mundial registra poucos. Sua luminosidade, grandeza e luta pela igualdade racial transformaram-no na imagem-símbolo da consciência negra do país. Hoje, a comunidade afro-brasileira consagra o 20 de novembro, data de sua morte, como o "Dia Nacional da Consciência Negra".

Zumbi nasceu predestinado a ter, na História das Américas, lugar de merecido destaque, transformado em símbolo permanente de luta pelos direitos fundamentais da pessoa huma-



na. Figura lendária na defesa das causas justas, empolgou, pelo exemplo cívico, a consciência nacional dos povos americanos — notadamente dos descendentes da africanidade.

Zumbi, ao ser morto, teve, como Tiradentes, a cabeça decepada e exposta no local mais movimentado de Recife, até que se decompusesse. Pelo seu ideário, jamais sucumbirá; eternizou-se na consciência dos afro-brasileiros e de todos aqueles que respeitam e veneram os direitos humanos. Seus atos passaram a fazer parte do panteão nacional, como herói da Pátria, dissipando preconceitos e distorções originários de uma historiografia tendenciosa.

Em cada consciência, de forma individualizada, e na consciência nacional, de forma generalizada, a figura exponencial de Zumbi mantém-se como chama viva a iluminar a consciência dos homens de bem, em seus anseios de justiça, liberdade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

A data em apreço não é de exclusivo interesse da comunidade afro-brasileira, porquanto transcende seu âmbito, pela sua importância para toda a Nação brasileira, como data histórica nacional e símbolo maior de doação heróica de milhares de vidas em penhor à liberdade em terras do Brasil, numa resistência tenaz e inacessível a toda e qualquer forma de escavidão.

Destarte, a instituição do "Dia Nacional da Consciência Negra" como feriado nacional constitui objetivo em torno do qual acham-se unidas todas as entidades e organizações da comunidade afro-brasileira e outros órgãos da inteligência e da intelectualidade do País.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Não devemos esquecer, por outro lado, que a influência afro no Brasil é imensa, podemos dizer, "está no ar". Praticamente tudo é impregnado de africanidade, que parece ser o tempero que dá vida, cor e um sabor especial às coisas e fatos nascidos da alma nacional.

A já tardia homenagem que intentamos prestar ao grande Líder Negro e aos demais heróis palmarinos representa ato da mais cristalina justiça e dará o merecido destaque ao Episódio Palmarino nas páginas de nossa história.

Submetemos, destarte, a matéria à apreciação dos ilustres representantes do povo no Congresso Nacional, de quem esperamos a indispensável acolhida.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1987.


Deputada BENEDITA DA SILVA

/mav1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Ano: 1985-5-88
Assinatura

Senhor Presidente

Requeremos, nos termos regimentais, URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 293/87, da Deputada Benedita da Silva, que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, dia do Zumbi dos Palmares".

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1988

Líder do PT
Líder do PMDB
Líder do PDT
Líder do PDS
Líder do PCB
Líder do PL
Líder do PDC

Líder do PTB
Líder do PSB
Líder do PFL
Líder do PC do B
Líder do PTR

Assinaturas:

José Antônio Oliveira
Ricardo Barreto
Joaquim Távora
Ricardo Faria
Júlio César



Aprovada . Em 22-6-88 .
CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 293, DE 1987

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 293-A, DE 1987

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 2º - A data referida nesta lei, inserida no calendário dos acontecimentos nacionais, será comemorada em todo o País.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de junho de 1988

RELATOR

*Anulo o festejo à vinda a cor
p.p. Em 22.6.88.
M.*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 293, de 1987

(Da Sra. Benedita da Silva)

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade afro-brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

(Às Comissões de Constituição e Justiça, e de Educação e Cultura.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade afro-brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 2.º A data em apreço, inserida no calendário dos acontecimentos nacionais será comemorada em todo o País.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O nascimento dos Quilombos data dos primeiros anos do século XVII, constituindo, talvez, o mais forte traço cultural e humano da presença africana no Brasil. Pesquisas, ainda não elaboradas, revelarão importantes manifestações e fatos, para orgulho nacional — notadamente do tronco afro de formação da nacionalidade —, sobre a vida nos Quilombos.

Inicialmente, o grito de união foi a chama de liberdade e a vontade de defendê-la a todo custo, enquanto se iam desenhando as formas de governo.

O principal Quilombo, o de Palmares, localizado no Nordeste, foi fundado em 1630, no centro do atual Estado de Alagoas. Sua organização consistia em vários Quilombos estrategicamente localizados, numa forma incipiente de Estado com tradições africanas. A organicidade econômica de Palmares era admirável: mantinha relações

comerciais com moradores das vilas vizinhas, trocando seus produtos agrícolas por armas e tecidos, tudo executado com grande probidade. Havia código moral com disciplina rígida, tribunais de justiça para os delitos de homicídio, adultério, roubo e deserção, puníveis com a pena de morte.

Cerca de desesete expedições de extermínio foram enviadas a Palmares, sem êxito, porquanto o Quilombo transformou-se rapidamente num estado negro, um pedaço da África transmudado para o Nordeste brasileiro, reduto de reação contra todas as formas de escravidão. Palmares resistiu heroicamente, por quase um século, a todas as expedições organizadas para destruí-lo.

Os fatos ocorridos na Serra da Barriga, solo consagrado pelo generoso sangue negro ali derramado, constitui a grande epopeia de luta contra a instituição escravagista, em defesa de princípios que, desde aquela época, eram defendidos pelo negro no Brasil. E o Quilombo dos Palmares só foi dizimado pela expedição de 1694, através da utilização de canhões contra os quais os negros não tinham como se defender. Ao amanhecer de 6 de fevereiro daquele ano, os tiros dessas armas despedaçaram as defesas de homens, mulheres e crianças, que lutavam mais com a força moral que com armas, usando apenas elementos da natureza contra o invasor: barricadas, dificuldades de acesso, uso da capoeira e as próprias mãos contra mercenários fortemente armados e numericamente bem superiores.

As mulheres negras, quilombolas extraordinárias, imolavam, em grandiloquentes gestos de beleza cívica, os filhos e, em seguida, se suicidavam, para não retornarem à escravidão, porquanto preferiam a morte à vida sem liberdade.

Dificilmente a história de qualquer país registrará tamanha demonstração de he-

roísmo, no quadro uníssono e imperecível da coletividade, de mãos dadas, marchando conscientemente para a morte, vendendo por um valor que o dinheiro não pode comprar, suas vidas, por não as desejarem sob jugo.

Declaravam os chefes da expedição:

"Foi mister exterminá-los, pois não se rendiam."

As Guerras Palmarinas e o heróico feito dos quilombolas assumiram caráter de lenda, alguma coisa que ultrapassou os limites da força e do engenho humano. Os negros, fora dos Quilombos, consideravam imortal o chefe Zumbi — verdadeira flama de resistência contra as forças externas —, estando ele presente em todos os combates, desde antes de 1675, à frente de seus comandados.

Palmares constitui o referencial maior de significação sócio-político, símbolo mais elevado da história dos povos da América Latina, da luta pela liberdade. Os quilombolas anteciparam o protagonismo do povo brasileiro em sua luta por independência, igualdade e democracia, escrevendo, com o sangue generoso de todos os heróicos palmarinos ali tombados, a primeira e única experiência de liberdade, harmonia étnica e igualdade sócio-econômica.

Vários intelectuais brasileiros vêm estudando a República dos Palmares, impressionados com seu grandiloquente exemplo de monumento à habilidade nata do negro brasileiro de criar sozinho, sem ajuda externa, os fatores fundamentais de uma ordem social, com atributos de uma comunidade civilizada.

Palmares projetou a exponencial figura de Zumbi. Valente, intransigente, tenaz aos escravocratas, repeliu todas as propostas da Coroa Portuguesa, para sua rendição. Ofereceram-lhe terras, liberdade e outros benefícios, anuindo à reescravização da massa palmarina.

Homens como Zumbi, a Historiografia Mundial registra poucos. Sua luminosidade, grandeza e luta pela igualdade racial transformaram-no na imagem-símbolo da consciência negra do País. Hoje, a comunidade afro-brasileira consagra o 20 de novembro, data de sua morte, como o "Dia Nacional da Consciência Negra".

Zumbi nasceu predestinado a ter, na História das Américas, lugar de merecido destaque, transformado em símbolo permanente de luta pelos direitos fundamentais da

pessoa humana. Figura lendária na defesa das causas justas, empolgou, pelo exemplo cívico a consciência nacional dos povos americanos — notadamente dos descendentes da africanidade.

Zumbi, ao ser morto, teve, como Tiradentes, a cabeça decepada e exposta no local mais movimentado de Recife, até que se decompusesse. Pelo seu ideário, jamais sucumbirá; eternizou-se na consciência dos afro-brasileiros e de todos aqueles que respeitam e veneram os direitos humanos. Seus atos passaram a fazer parte do panteão nacional, como herói da Pátria, dissipando preconceitos e distorções originários de uma historiografia tendenciosa.

Em cada consciência, de forma individualizada, e na consciência nacional, de forma generalizada, a figura exponencial de Zumbi mantém-se como chama viva a iluminar a consciência dos homens de bem, em seus anseios de justiça, liberdade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

A data em apreço não é de exclusivo interesse da comunidade afro-brasileira, por quanto transcende seu âmbito, pela sua importância para toda a Nação brasileira, como data histórica nacional e símbolo maior de doação heróica de milhares de vidas em penhor à liberdade em terras do Brasil, numa resistência tenaz e inacessível a toda e qualquer forma de escravidão.

Destarte, a instituição do "Dia Nacional da Consciência Negra" como feriado nacional constitui objetivo em torno do qual acham-se unidas todas as entidades e organizações da comunidade afro-brasileira e outros órgãos da inteligência e da intelectualidade do País.

Não devemos esquecer, por outro lado, que a influência afro no Brasil é imensa, podemos dizer, "está no ar". Praticamente tudo é impregnado de africanidade, que parece ser o tempero que dá vida, cor e um sabor especial às coisas e fatos nascidos da alma nacional.

A já tardia homenagem que intentamos prestar ao grande Líder Negro e aos demais heróis palmarinos, representa ato da mais cristalina justiça e dará o merecido destaque ao Episódio Palmarino nas páginas de nossa História.

Submetemos, destarte, a matéria à apreciação dos ilustres representantes do povo no Congresso Nacional, de quem esperamos a indispensável acolhida.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1987.
— Benedita da Silva.

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 2º - A data referida nesta lei, inserida no calendário dos acontecimentos nacionais, será comemorado em todo o País.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 27 de junho de 1988.

FEITO

At

001: Declara feriado nacional

002:o dia 20 de novembro, aniversário

003:da morte de Zumbi dos Palmares,

004:consagrado pela comunidade

005:À Afro-Brasileira como "Dia *Nacional*"

006:da Consciência Negra".Pf

007:f

008:f

009:f

010: O CONGRESSO NACIONAL decreta:f

011:f

012:f

013:f

014: Art. 1º - Fica declarado feriado nacional

015:o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos

016:Palmares, consagrado pela comunidade À Afro-Brasileira

017:como "Dia Nacional da Consciência Negra".f

018: Art. 2º - A data referida nesta lei, inserida

019:no calendário dos acontecimentos nacionais, será comemorado

020:em todo o País.f

021: Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data

022:de sua publicação.f

023: Art. 4º - Revogam-se as disposições em

024:contrário.f

025: f

026: CÂMARA DOS DEPUTADOS, em de

027: de 1988.f

GF1A004 PL 293/87

PRONTO

▼

VERIFICANDO F1A004 PL 293/87

VERIFICAÇÃO CORRETA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º

293

de 19 87

EMENTA

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

ANDAMENTO

PLENÁRIO

01.12.87 Fala a autora, apresentando o projeto.

DCN 02.12.87, pág. 3617, col. 02.

Sancionado ou promulgado

Publicado no Diário Oficial de

Vetado

Razões do veto-publicadas no

MESA

Despacho: As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura.

PLENÁRIO

04.12.87 É lido e vai a imprimir.

DCN 05.12.87, pág. 3727, col. 03.

SOBRESTADO nos termos do Art.
7º do ATO DA MESA N.º 1/87
DCN de ___/___, pág. ___, col

VIDE-VERSO.....

AUTOR

BENEDITA DA SILVA
(PT - RJ)

PLENÁRIO (9.00 horas)

25.05.88 Aprovado requerimento dos Deps. Eduardo Jorge, na qualidade de líder do PT; Gastoni Righi, líder do PTB; Beth Azize, na qualidade de líder do PSB; Inocêncio Oliveira, líder do PFL; Aldo Arantes, líder do PC do B; Messias Soares, líder do PTR; Ibsen Pinheiro, líder do PMDB; Amaury Muller na qualidade de líder do PDT; Bonifácio de Andrada, na qualidade de líder do PDS; Roberto Freire, líder do PCB; Adolfo Oliveira, líder do PL; Siqueira Campos, líder do PDC, solicitando URGÊNCIA para este projeto.

DCN 26.05.88, pag. 2053, col. 03.

PLENÁRIO (9.00 horas)

22.06.88 O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
O Sr. Presidente designa o Dep. Carlos Alberto Caó para proferir parecer em substituição às comissões que conclui pela APROVAÇÃO.
OBS: De acordo com o Ato da Mesa nº 01/87, todos os pareceres serão proferidos oralmente em plenário, pois as comissões técnicas só serão reativadas após a promulgação da Nova Constituição.
Encerrada a Discussão.
Encaminhamento da votação pelo Dep. Aldo Arantes.
Em votação o projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.

DCN

PLENÁRIO (9.00 horas)

22.06.88 Em votação a redação Final oferecida pelo relator, Dep. Carlos Alberto Caó: APROVADA.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 293-A/87).

DCN

29.06.88 AO SENADO FEDERAL, PELO OF. 95/88.

Brasília, 29 de junho de 1988.

Nº 95

Encaminha Projeto de Lei
nº 293-A, de 1988.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelêⁿcia, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 293-A, de 1988, da Câmara dos Deputados, que "declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelêⁿcia os protestos da minha alta estima e a mais distinta consideração.

PAES DE ANDRADE
Primeiro Secretário

A Sua Excelêⁿcia o Senhor
Senador JUTAHY MAGALHÃES
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
N E S T A

jb/.

Ofício nº 105 (SF)

S/1
10/

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi arquivado definitivamente, nos termos dos arts. 332 e 333 do Regimento Interno, o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1988 (PL nº 293, de 1988, nessa Casa), que “declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Em anexo, restituo a Vossa Excelência um dos autógrafos do referido Projeto.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 1996

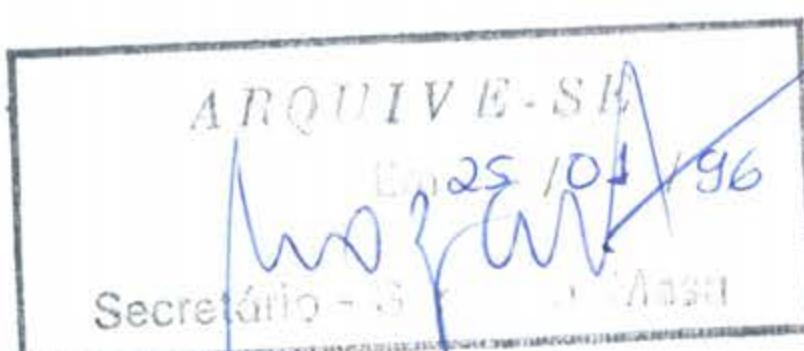
Senador Odacir Soares
Primeiro-Secretário

PRIMERA SECRETARIA

Em 25/01/96, ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa,

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Wilson Campos
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl.



PHC/35/88.

Declara feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica declarado feriado nacional o dia 20 de novembro, aniversário da morte de Zumbi dos Palmares, consagrado pela comunidade Afro-Brasileira como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 2º - A data referida nesta lei, inserida no calendário dos acontecimentos nacionais, será comemorado em todo o País.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 29 de junho de 1988.



OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____